

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa: Gran Sapore BR Brasil S.A.

CNPJ: [REDACTED]

CNAE: [REDACTED]

Local da Prestação de Serviços:

- Usina São Tomé S/A,
CNPJ: [REDACTED] – São Tomé /PR.
- Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda – CNPJ:
[REDACTED] – Tapejara:PR.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Restaurante e Similares, fornecimento de refeições aos trabalhadores das Usinas São Tomé e Santa Terezinha.

ATIVIDADE FISCALIZADA: Restaurante.

PERÍODO: de 16.03.2009 a 26.03.2009.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

ÍNDICE

A. EQUIPE	03
B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:	
C.1 – São Tomé	04
C.2 – Tapejara	05
D. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E. RESUMO DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS:	06
E.1 – Não Concessão descanso semanal remunerado	06
E.2 – Irregularidades nos contratos temporários	06
E.3 – Desvio de função	07
E.4 – Prorrogação da jornada diária para além de duas	07
E.5 – ASO sem conteúdo mínimo	07
E.6 – Exame médico realizado pro profissional não capacitado	08
E.7 – Não remuneração do trabalho insalubre	08
F. CONCLUSÃO	09

ANEXOS

1. Cópia dos Autos de infração Lavrados.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

A. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
Coordenadora		
[REDACTED]	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
Sub-Cordenadora		
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não Participou

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	Agente da Polícia Federal	16 a 26.03.09
	Agente da Policia Federal	16 a 26.03.09
	Agente da Polícia Federal	16 a 26.03.09
	Agente da Polícia Federal	16 a 22.03.09
	Agente da Polícia Federal	16 a 22.03.09
	Agente da Polícia Federal	22 a 26.03.09
	Agente da Policia Federal	22 a 26.03.09

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 16 a 26.03.2009.
- 2) **Empregador:** Gran Sapore BR Brasil S.A.
- 3) **CNPJ:** [REDACTED]
- 4) **Endereço:** Av. Mal. [REDACTED], [REDACTED] – Parte – Porolin – Curitiba – PR. CEP: [REDACTED]
- 5) **CNAE:** [REDACTED]
- 6) **Local da Prestação de Serviços:**
Usina São Tomé S/A, **CNPJ:** [REDACTED] – São Tomé /PR.
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda – CNPJ: [REDACTED] – Tapejara:PR.

C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

C.1 - Local da Prestação de Serviços:

Usina São Tomé S/A, CNPJ: [REDACTED] – São Tomé /PR.

1)	EMPREGADOS ALCANÇADOS:	14
2)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	00
3)	RESGATADOS:	00
4)	VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	00
5)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	00
6)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	06
7)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
8)	NÚMERO DE MULHERES:	14
9)	MENORES:	00
10)	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	00
11)	NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
12)	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

C.2 - Local da Prestação de Serviços:

Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda – CNPJ: [REDACTED] –
Tapejara:PR.

1)	EMPREGADOS ALCANÇADOS:	10
2)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	00
3)	RESGATADOS:	00
4)	VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	00
5)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	00
6)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	04
7)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
8)	NÚMERO DE MULHERES:	10
9)	MENORES:	00
10)	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	00
11)	NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
12)	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01923030-3	[REDACTED]	Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.
2	01923031-1	[REDACTED]	Submeter os trabalhadores a exames complementares que não sejam realizados por profissional ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para a sua realização.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
3	01923032-0	[REDACTED]	Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de insalubridade com o adicional correspondente.	art. 192 da CLT, c/c item 15.2 da NR-15, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
4	01923048-6	[REDACTED]	Prorrogar a jornada normal	art. 59, caput c/c art. 61,

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

			de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01923049-4	[REDACTED]	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01923050-8	[REDACTED]	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01923052-4	[REDACTED]	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01923053-2	[REDACTED]	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01923054-1	[REDACTED]	Manter incompletas as anotações referentes ao empregado no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro.	art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	019230516	[REDACTED]	Manter incompletas as anotações referentes ao empregado no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro.	art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E - RESUMO DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS:

E.1 - Constatamos não concessão de descanso semanal remunerado;

E.2 - Contratos de trabalho temporário cuja fundamentação, acréscimo extraordinário de serviço, não corresponde à realidade:

Resumo das refeições fornecidas no período de janeiro/2008 a

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

fevereiro/2009 apresentado pela Usina São Tomé S/A demonstra que nos meses de safra, que se estende de março a dezembro, são servidas em média 12.264 refeições mensalmente, sendo que no período de abril a outubro, a média é de 14.033 refeições. O motivo nos quais os contratos foram fundamentados aumento extraordinário de serviços não são, portanto, verdadeiros,

Na Usina Santa Terezinha o resumo das refeições fornecidas no período de janeiro/2008 a fevereiro/2009 demonstra, contudo, redução do número de refeições servidas em dezembro/2008, mês da contratação das trabalhadoras contratadas. [REDACTED] gerente do restaurante, declarou também que as empregadas foram contratadas como temporárias para fazerem experiência. Os contratos em tela também estão com o prazo de vigência, de 90 dias, expirado.

E.3 - Cozinheiras registradas como auxiliares de cozinha ou de serviço.

Em ambas as cozinhas São Tomé e Tapejara, as cozinheiras estavam registradas como auxiliares de serviços ou oficial de serviços, e fora constatado pela fiscalização que as mesmas exerciam as funções de cozinheiras. Esta forma de contratar com desvio de função trazia prejuízos financeiros as mesmas, uma vez que o salário pago para as cozinheiras é superior ao pago às auxiliares. Prejuízo também em relação a experiência profissional, pois as mesmas não tem como provar o exercício da atividade em uma futura proposta de emprego.

E.4 – Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

E.5 - Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.

Constatamos durante a análise dos atestados de saúde ocupacional - ASO, que nenhum risco inerente à atividade foi colocado no ASO, embora no PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional constem diversos riscos na atividade realizada na cozinha. É vital o reconhecimento do risco no ASO, cuja segunda via, entregue ao trabalhador, mostra a que riscos está submetido. Nessa situação irregular encontramos os ASO periódico.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

E.5 - Submeter os trabalhadores a exames complementares que não sejam realizados por profissional ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para a sua realização.

Constatamos durante a análise dos documentos, que no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o médico coordenador, não determinou os profissionais que realizariam as avaliações clínicas dos trabalhadores e os laboratórios que seriam responsáveis pela realização dos exames complementares exigidos para a atividade.

E.6 - Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de insalubridade com o adicional correspondente.

Constatamos durante a análise dos documentos que as trabalhadoras da cozinha situada na Usina São Tomé em São Tomé/PR, não recebem o adicional de insalubridade de 20 (vinte) % por calor. Embora a medição apresentada no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA 01/2009, à página 13, tenha medido uma exposição ao calor de 34,7°C, muito acima do limite de tolerância permitido para uma atividade moderada.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

F - CONCLUSÃO:

Empresa fiscalizada em razão de prestar serviços às empresas Usina São Tomé S/A e Usina Santa Terezinha Ltda, Usinas cuja fiscalização se realizava, e cuja Gran Sapore é fornecedora de refeições, utilizando as dependências das cozinhas industriais das Usinas.

As irregularidades constatadas durante a ação fiscal foram objeto de lavratura de autos de infração conforme relação dos autos acima descritos.

Não caracterizamos trabalho análogo à escravo.

É o relatório.

Brasília, 31 de março de 2009.

Coordenadora
CIF [REDACTED]